

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Av. D. Pedro II, 830 — Fone: (049) 765-3292 e 765-3272

89871-000 SERRA ALTA

Santa Catarina

CGC Nº 80.662.319/0001-98

DECRETO Nº 064/97 de 20/05/97

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Serra Alta:

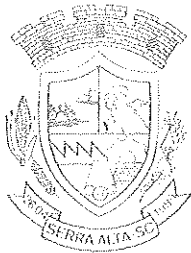
- I - Presidente: LILVA MARLENE BERGER
* Representante da Casa da Cultura
- II - Vice-Presidente: JADIR JOSÉ GAMRA
* Representante do Poder Legislativo
- III - 1ª Secretária: VANIA BRESSAN
* Representante do Corpo Docente Estadual
- IV - 2ª Secretária: MILTON SIMON PIRES
* Representante da Secretaria de Estado da Educação
- V - 1º Tesoureiro: VALDIR JOSÉ DA CUNHA
* Representante dos Professores Municipais
- VI - 2º Tesoureiro: EUCLIDES CHITOLINA
* Representante da APP (Associação de Pais e Professores)
- VII - Membros: CESAR SPEROTTO - Repr. Secretaria de Agricultura
CARLOS A. ZAMIGNAN - Repr. Secretaria de Saúde
DILVA BERTOLDI BENVENUTTI - Repr. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O mandato do Conselho terá duração até 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar o sem impedimento.

Art. 4º - A função do conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O CME realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Av. D. Pedro II, 830 — Fone: (049) 765-3292 e 765-3272

89871-000 SERRA ALTA

Santa Catarina

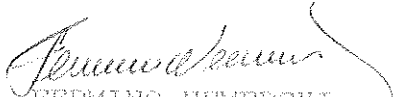
CGC Nº 80.662.319/0001-98

Art. 6º - Ao CME compete:

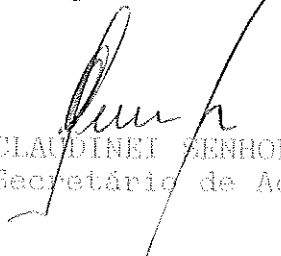
- I - Elaborar o seu Regimento, a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal;
- II - Estabelecer em conjunto com o Executivo diretrizes gerais da política educacional do município, com base na legislação vigente;
- III - Estimular e acompanhar o desenvolvimento da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - Estabelecer em conjunto com o Executivo Municipal as normas para elaboração da Lei sobre o Sistema de Ensino Municipal;
- V - Avaliar o recenseamento e chamada anual da matrícula, acesso, evasão e aprovação escolar;
- VI - Propor a política e respectivas metas quanto à formação de recursos humanos da educação municipal;
- VII - Propor, aprovar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII - Emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal;
- IX - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 015/97 de 20/01/97 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Maio de 1997.


FERMINO NEMERSKI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CLAUDINEI SENHOR
Secretário de Administração